



EDITAL N° 01/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus Rio Grande

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de **23/01/2023 a 23/02/2023**, exclusivamente pelo Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios - **auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio permanência, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) e auxílio moradia pecuniário**, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica - SAB, à(ao) estudante já assistida(o) no ano de 2022. O presente edital contempla, ainda, a inclusão da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU), além da troca entre as modalidades do Auxílio Moradia, condicionada à avaliação socioeconômica e à disponibilidade de vagas dos benefícios/auxílios.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar à(ao) estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de desigualdade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante de primeira graduação, matriculada(o) na modalidade presencial do Campus Rio Grande.

1 DA FINALIDADE

1.1 Renovação da Assistência Estudantil, da(o) estudante que recebeu benefício/auxílio em 2022, para o período letivo de 2023.

1.2 Renovação da Assistência Estudantil com a troca da modalidade de Moradia Estudantil (Casa

do Estudante Universitário - CEU) para Auxílio Moradia Pecuniário.

1.3 Renovação da Assistência Estudantil com a troca da modalidade de Auxílio Moradia Pecuniário para Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU), condicionados às vagas disponíveis e à análise da equipe pedagógica da PRAE.

1.4 Renovação da Assistência Estudantil com a inclusão de Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU).

1.5 A renovação de benefício/auxílio da Assistência Estudantil para o ano letivo de 2023 está condicionada às condições orçamentárias da Universidade, disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.6 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

Parágrafo Único. Não é finalidade deste edital renovar o(s) benefício(s)/auxílio(s) deferido(s) em edital(is) específico(s) como: de inclusão e renovação **PCD, Indígena, Quilombola** e de **Pós-graduação**.

2 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

2.1 Transporte

2.1.2 **Concessão de créditos:** No campus Rio Grande será renovado através de créditos para o transporte coletivo, de acordo com a demanda acadêmica (quadro de horários), até o máximo de quarenta (40) passes escolares ou sessenta (60) passes escolares se morador da CEU (que estão cursando disciplinas na unidade saúde), durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

2.1.3 Para o recebimento e manutenção dos créditos, **após deferimento**, a(o) estudante deverá solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, entre os dias 10 e 20 de cada mês. Em sua primeira solicitação, o estudante deve registrar o número de seu cartão escolar expedido pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo municipal.

2.2 Alimentação

2.2.1 **Restaurante Universitário:** No Campus Rio Grande, o auxílio alimentação será renovado através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no Campus Carreiros, serão utilizados os RUs I - Lago e II - CC, localizados no interior do referido campus e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

2.2.2 O auxílio alimentação no *Campus* Rio Grande é concedido em duas modalidades (parcial ou integral), mediante cadastro biométrico, realizado pela PRAE:

- a) **Subsídio Parcial:** Concedido à(ao) estudante que apresenta situação de desigualdade socioeconômica. Valor pago pela(o) estudante por refeição: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos).
- b) **Subsídio Integral:** Concedido à(ao) estudante que apresenta situação de extrema desigualdade socioeconômica. Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição. A(O) estudante não pagará as refeições realizadas.

2.3 Auxílio Permanência

2.3.1 **Auxílio financeiro:** Renovação para a(o) estudante já deferida(o). Seu objetivo é de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada da(o) estudante em seu curso de graduação. Será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.3.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso da(o) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG, (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação), conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>

Parágrafo único. O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

2.3.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – www.prae.furg.br

2.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

2.4 Auxílio Infância

2.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquela(e) que tenha dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

2.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.
- d) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente pelo Sistemas FURG, conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>, seguindo os passos: Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Infância/Solicitação.

§1º O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

§2º A(O) estudante, que já está vinculada(o) ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para servicosocial@furg.br para solicitar a inclusão do auxílio.

2.4.3 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – www.prae.furg.br

2.4.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

2.5 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário CEU

2.5.1 **Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU:** Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha forma de locomoção viável para o município de Rio Grande, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

2.5.2 No campus Rio Grande a(o) estudante deferida(o) neste edital permanecerá na vaga atualmente ocupada.

2.5.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício terá concedido 20 (vinte) créditos (inserção de créditos em cartão específico para o uso do transporte público coletivo municipal), para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível. Receberá, ainda, mensalmente, o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$30,00 (trinta reais) por mês.

2.5.4 Serão disponibilizadas oito (08) vagas para alteração, com a inclusão da Moradia Estudantil (Casa do Estudante - CEU) através do presente edital.

2.5.5 Serão disponibilizadas até doze (12) vagas para alteração da modalidade do Auxílio Moradia (de Auxílio Moradia Pecuniário Moradia Estudantil para a Casa do Estudante Universitário - CEU) através do presente edital.

2.6 Auxílio Moradia Pecuniário

2.6.1 **Auxílio Moradia Pecuniário:** Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha formas de locomoção viável para o município de Rio Grande, que passou a residir na cidade em função das aulas, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

2.6.2 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

2.6.3 Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário, a(o) estudante, deverá, no Sistemas FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso a(o) locatária(o) seja uma terceira pessoa, a(o) estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pela(o) locatária(o), que evidencie que a(o) estudante é moradora(or) do referido imóvel;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) conforme cronograma disponibilizado em <https://shortest.link/31sh>, exclusivamente através do Sistemas FURG, devendo neste momento anexar a Declaração de Uso do Auxílio Moradia, disponível em www.prae.furg.br, em Auxílios Pecuniários;
- e) guardar o contrato de locação e os recibos do pagamento mensal, do período de concessão, para apresentar a qualquer momento quando solicitado pela PRAE / DIDES / CODAFE.

2.6.4 Haverá dois períodos mensais para a solicitação via Sistema FURG do auxílio, um inicial e outro complementar (se por qualquer motivo deixou de realizar no período inicial), que poderão ser alterados, mediante divulgação prévia, via sistema e no sítio eletrônico da PRAE – www.prae.furg.br

2.6.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações

pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

2.6.6 A(O) estudante deferida(o) com o Auxílio Moradia Pecuniário, mensalmente receberá também o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

2.6.7 Serão disponibilizadas oito (08) vagas para alteração da modalidade do Auxílio Moradia Estudantil (de Casa do Estudante Universitário - CEU para o Auxílio Moradia Pecuniário) através do presente edital.

3 DO PÚBLICO-ALVO

A(O) estudante de primeira graduação, matriculada(o) em curso presencial do Campus Rio Grande, que tinha os benefícios/auxílios vigentes no Subprograma de Assistência Básica - SAB no ano letivo de 2022. Exclui-se a(o) estudante deferida(o) no(s) edital(is) específico(s) de inclusão e renovação para estudante PCD, Indígena, Quilombola e de Pós-graduação.

A avaliação do edital considerará os critérios estabelecidos pela Portaria PRAE/FURG nº 1, DE 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB e a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

4 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, a(o) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrita(o) no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2023, exclusivamente via Sistemas FURG, e cumprir com todas as etapas previstas no edital;

4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

4.1.3 Estar regularmente matriculada(o) em curso de graduação presencial do Campus Rio Grande;

4.1.4 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

4.1.5 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;

4.1.6 Estar matriculada(o) em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção de formanda(o);

4.1.7 Ter avaliação socioeconômica deferida vigente;

4.1.8 Comparecer às convocatórias da PRAE;

4.1.9 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante –

CAAPE da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, para o devido acompanhamento pedagógico

4.1.10 Comunicar à Coordenação de Ações Afirmativas – CAAF da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - /DIDES da PRAE, a qualquer tempo, se houver alterações em seu perfil socioeconômico para o devido acompanhamento social.

5 DOS CRITÉRIOS DE TROCA DA MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU) PARA O AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO

Os critérios de prioridade, que serão considerados na análise da renovação com alteração, da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) para a modalidade Auxílio Moradia Pecuniário são:

5.1 Estudante formanda(o);

5.2 Estudante com maior percentual de carga horária do QSL concluído;

5.3 O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE;

5.4 As situações em que a equipe pedagógica avalia que a saída da(o) estudante da CEU pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

6 DOS CRITÉRIOS DE TROCA DO AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO PARA A MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU)

Os critérios de prioridade, que serão considerados na análise da renovação com alteração, do Auxílio Moradia Pecuniário para a modalidade Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU):

6.1 Alteração na situação socioeconômica da(o) estudante. Poderá ser realizada avaliação socioeconômica para a comprovação da atual situação declarada.

6.2 O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE.

6.3 As situações em que a equipe pedagógica avalia que a troca do auxílio pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

Parágrafo Único: Estudantes que já residiram na Casa do Estudante e que possuem histórico de descumprimento dos normativos relacionados à permanência no Subprograma e da Instrução Normativa 03/2012 que dispõem sobre a Moradia Estudantil serão avaliados pela equipe multiprofissional.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A INCLUSÃO DA MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE

UNIVERSITÁRIO - CEU):

7.1 A(O) estudante que solicitar a inclusão da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) **será convocada(o), via e-mail e Prontuário de Atendimento, para entrevista com Assistente Social da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.**

7.2 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail servicosocial@furg.br e solicitar um novo agendamento.

7.3 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

7.4 Na entrevista poderão ser solicitados documentos e/ou informações que deverão ser encaminhados pela(o) estudante no prazo de até 48 horas para o e-mail: servicosocial@furg.br para a realização de avaliação socioeconômica.

7.5 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para ingressar na Casa do Estudante. **Passado este período perderá o direito à vaga.**

8. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios da Assistência Estudantil, a(o) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

8.1 Manter o vínculo com a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, estando matriculada(o) e frequentando um curso de graduação presencial;

8.2 Estar de acordo com o previsto na Portaria PRAE/FURG nº 1, DE 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB;

8.3 Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG;

8.4 Comparecer às convocatórias da PRAE e prestar todas as informações que se fizerem necessárias, justificando a impossibilidade de comparecimento, quando for o caso.

9 CRONOGRAMA

9.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

| Etapa | Data | Local |
|----------------------|------------|-------------------------------|
| Divulgação do edital | 19/01/2023 | Site da FURG e Página da PRAE |

| | | |
|--|---|---|
| Período de inscrição | Das 8h30min do dia 23/01/2023 às 23h59min do dia 23/02/2023 | Sistemas FURG |
| Divulgação do resultado parcial da RENOVAÇÃO da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) e Auxílio Moradia Pecuniário | Às 17h do dia 17/03/2023 | Sistemas FURG |
| Realização das entrevistas para as(os) estudantes que solicitarem a INCLUSÃO da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) | 13,14 e 15/03/2023 | Presencial na PRAE ou <i>on line</i> pelo Google Meet |
| Divulgação do resultado parcial dos demais benefícios/auxílios | Às 17h do dia 05/04/2023 | Sistemas FURG e https://prae.furg.br/ |
| Período para recurso | Das 17h01min do dia 05/04/2023 às 23h59min do dia 07/04/2023 | Sistemas FURG |
| Divulgação do resultado após recurso | Às 17h do dia 19/04/2023 | Sistemas FURG e https://prae.furg.br/ |

10 DAS INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.

10.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário de renovação de auxílio(s) estudantil(is).

10.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

10.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso", a(o) estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail prae.caape@furg.br

10.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

11 DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

11.1 O processo de renovação será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos

dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

11.2 A renovação será realizada de acordo com o previsto na Portaria PRAE/FURG nº 1, DE 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico e a permanência dos estudantes no Subprograma de Assistência Básica - SAB e a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

11.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de renovação, entrar em contato com a(o) estudante através do prontuário de atendimento, via Sistemas FURG, para agendar entrevistas, nas quais o comparecimento da(o) estudante será obrigatório.

12 DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Deferido:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;
- b) Deferido com acompanhamento pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico: verificação do desempenho acadêmico; atendimentos individuais e em grupos, registrados no Sistemas FURG; participação em cursos e, outras ações do Programa de acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, da CAAPE;
- c) Indeferido Pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou Evolução no Desempenho Acadêmico nos últimos anos;
- d) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- e) Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- f) Indeferido renda:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois a renda ultrapassa 1,5 salários mínimos (um salário mínimo e meio) per capita (por pessoa) (em caso de realização de avaliação socioeconômica);
- g) Indeferido documentação/informação:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada durante o processo (em caso de solicitação de documentos/informações à(ao) estudante durante a avaliação socioeconômica);
- h) Indeferido inconsistência:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois há inconsistência entre as informações prestadas e os documentos anexados durante o processo (em caso de solicitação de documentos/informações à(ao) estudante durante a avaliação socioeconômica);
- i) Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apta(o) a participar deste edital.

13 DO RECURSO

Para revisão do **indeferimento** do resultado, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos, que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia no momento da inscrição, ou a correção de algum resultado.**

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A(O) estudante em desigualdade socioeconômica comprovada, mas que não for contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil, será incluída(o) em uma lista de suplentes, para posterior chamada no caso da abertura de novas vagas, a qual terá validade até que seja lançado novo Edital do Subprograma de Assistência Básica - SAB que ofereça tal auxílio.

14.2 A(O) estudante, a qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

14.3 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE poderá acarretar em suspensão do(s) auxílio(s) vigente(s), até regularização da situação.

14.4 A(O) estudante deferida(o) com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

14.5 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, semestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o(a) estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

14.6 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios e processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.7 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculada(o) ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) estudante deverá procurar o Serviço Social da PRAE ou enviar e-mail para servicosocial@furg.br e informar as mudanças. Caso a(o) estudante deixe de

apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento do(s) benefício(s)/auxílio(s).

14.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes supracitadas, bem como em eventuais retificações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.9 Em caso de dúvidas, a(o) estudante poderá solicitar informações por meio do e-mail: prae.caape@furg.br

15 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncia relacionada à assistência estudantil, poderá ser realizada nos seguintes espaços:

a.

Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;

b.

Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gauterio, Pró-Reitora**, em 19/01/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0005878** e o código CRC **E0D113AC**.